



Projeto de Lei nº 88, de 23 de agosto 2019.

Origem: Poder Legislativo.

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, no âmbito do Município de Itapoá.

LEI

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Itapoá, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipais, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos municipais, incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e/ou de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

I. obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes, além de pontes, vias públicas, calçamentos, praças e qualquer outra obra de infraestrutura similar;

II. obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e,

III. obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se também aos casos de reformas de próprios públicos municipais como escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes, os quais, após serem reformados,

deverão ser entregues à população em condições reais de uso.

Art. 4º Caberá ao Município baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento, mediante Decreto de regulamentação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 23 de agosto de 2019.

Thomaz Willam Palma Sohn

Vereador PSD

[assinado digitalmente]



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 88/2019

Senhore Presidente,
Senhora Vereadora, e,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo pura, simples e objetivamente, evitar que o uso de recursos públicos e obras públicas possam ter algum cunho eleitoreiro.

Sabe-se que existe farta legislação no tocante ao bom uso do dinheiro público e relativa à probidade dos atos dos agentes públicos, mas também tem-se que regramentos nessa área nunca são demais.

Quando recursos de origem pública são utilizados pelo ente público para a realização de uma obra, o único objetivo é entregar tal benesse pronta e apta a realizar o fim social ao qual se destina.

Não deve haver outra razão que norteie o administrador de determinado recurso público na hora da aplicação de recursos e execução de determinada ação senão o interesse público, única e exclusivamente, da forma mais impessoal possível, atento a todos os princípios que regem a coisa pública.

Este Projeto de Lei tem esse objetivo, ser em sede municipal mais um instrumento no tocante a moralidade na aplicação de recursos de ordem pública, garantindo que estes não sejam utilizados com outros fins senão ao atendimento da demanda ao qual se destinam, afinal não existe sentido algum a inauguração de obras inacabadas ou que não estejam passíveis de atender o fim ao qual se destinam.

Corroborando a isso, muitos são os casos de gestores da coisa pública, principalmente com a proximidade de pleitos eleitorais, que acabam utilizando de forma irresponsável e sem planejamento, com o objetivo de autopromoção e consequente vantagem eleitoreira.

Por mais que em Itapoá esta talvez não seja uma realidade tão palpável, a cidade está em franco crescimento e cada vez mais serão necessários investimentos públicos em infraestrutura e, na mesma monta, é cada vez maior a arrecadação nas mãos do administrador, se fazendo necessário, de forma preventiva, base legal norteando a aplicação correta dos recursos.

Senhor presidente, senhora vereadora, senhores vereadores, sabendo que esta é uma realidade infelizmente bastante comum e certo de que esta iniciativa legislativa irá contribuir de forma significativa para a moralidade na aplicação de recursos públicos em nossa cidade, é que peço o voto favorável a este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 23 de agosto de 2019.

Thomaz Willam Palma Sohn

Vereador PSD

[assinado digitalmente]